



ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

PROTÓCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 55

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO CIANORTE**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG nº *.*.*.409-2 e do CPF/MF nº ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição nº 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, inscrito no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-26, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **MARCO ANTÔNIO FRANZATO**, portador(a) do RG nº 3.XXX.024.X e CPF nº XXX.800.859-XX, residente e domiciliado(a) na Rod Cit Vdg - Km05 Lt30 – Rural – CEP: 87212-899 com fundamento no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo nº 23.853.975-7.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;

2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto nº 10.086/2022.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete à SETR:

- 3.1.1.** Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.1.2.** Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;
- 3.1.3.** Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;
- 3.1.4.** Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;
- 3.1.4.1.** Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;
- 3.1.5.** Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;
- 3.1.6.** Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT Nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;
- 3.1.6.1.** Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 3.1.7.** Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;
- 3.1.8.** Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;
- 3.1.9.** Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;
- 3.1.10.** Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;
- 3.1.11.** Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.1.12.** Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.1.13.** Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;
- 3.1.14.** Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;
- 3.1.15.** Disponibilizar, quando não ofertado pelo município, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);
- 3.1.15.1.** Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.
- 3.1.16.** Pôr à disposição, quando não ofertado pelo município, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.



3.2 Compete ao Município:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.

3.2.11. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;

3.2.12. Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 156
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Wander Rodrigo Ercoli Alves**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Campo Mourão**, portador do RG. n.º 4.XXX.732-X para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Cristiane Queiroz Carlos Tavares**, ocupante do cargo **Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte**, portador(a) do RG. n.º 1.XXX.565.X para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.
- 5.4.** Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES



6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPLE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser解决adas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 – SETR

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO FRANZATO

Prefeito(a) do Município de Cianorte

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG nº: 8.XXX.583-X	RG nº: 6.XXX.117-X
CPF nº: XXX.580.789-XX	CPF nº: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 159
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Cianorte**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Cristiane Queiroz Carlos Tavares	1.XX.565-XX	XXX.602.306-XX	Gestor
Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi	16.XXX.111-4	XXX.337.028-XX	Atendente
Cleonice Guimarães Serafim	-	XXX.665.519-XX	Atendente
Fabiana Silva Canas Teixeira	10.XXX.279-X	XXX.257.659-XX	Atendente
Kadigia Henrique da Rocha	12.XXX.062-X	XXX.069.939-XX	Captador de Vagas
Leonardo Gustavo Pinheiro	12.XXX.408-8	XXX.812.509-XX	Atendente
Patrícia Carneiro Peral	-	XXX.392.429-XX	Captador de Vagas
Manoel Messias da Silva Caldeira	7.XXX.046-X	XXX.793.789-XX	Agente de SD
Andrea Benta Landolfi Silva	16.XXX.974-X	XXX.437.418-XX	Agente de Limpeza
Rian Pablo Aguilera	-	XXX.783.489-XX	Captador de Vagas
Izabela Manuely Oliveira	15.XXX.617-X	XXX.662.779-XX	Atendente
Thiago Marques Paixao	14.XXX.417-X	XXX.808.059-XX	Captador de Vagas
João Vitor Vieira Cerisoli	15.XXX.112-X	XXX.551.669-XX	Atendente
Ana Claudia Pereira de Castro Gillard	-	XXX.810.329-XX	Agente de Limpeza
Ana Flávia Ricci Miranda	12.XXX.041-X	XXX.253.579-XX	Atendente
Eduardo Salvador Barbosa Correa	15.XXX.519-X	XXX.628.949-XX	Atendente

Curitiba, datado digitalmente.

(assinado eletronicamente)
Marco Antônio Franzato
Prefeito(a) do Município de Cianorte



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 160
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi**

RG n.º **16.XXX.111-4**

CPF n.º **XXX.337.028-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 161
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Cleonice Guimarães Serafim**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Cleonice Guimarães Serafim
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Cleonice Guimarães Serafim
RG n.º **XXXX**
CPF n.º **XXX.665.519-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 55

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Cristiane Queiroz Carlos Tavares**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Cristiane Queiroz Carlos Tavares

RG n.º 1.XX.565-XX

CPF n.º XXX.602.306-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio Franzato
Prefeito(a) do Município de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 55

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Fabiana Silva Canas Teixeira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Fabiana Silva Canas Teixeira
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Fabiana Silva Canas Teixeira**
RG n.º **10.XXX.279-X**
CPF n.º **XXX.257.659-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.
(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 55

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Izabela Manuely Oliveira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Izabela Manuely Oliveira

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Izabela Manuely Oliveira

RG n.º 15.XXX.617-X

CPF n.º XXX.662.779-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 165
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **João Vitor Vieira Cerisoli**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
João Vitor Vieira Cerisoli
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: João Vitor Vieira Cerisoli

RG n.º 15.XXX.112-X

CPF n.º XXX.551.669-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 55

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Kadigia Henrique da Rocha**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Kadigia Henrique da Rocha
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Kadigia Henrique da Rocha

RG n.º 12.XXX.062-X

CPF n.º XXX.069.939-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fis. 167
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Leonardo Gustavo Pinheiro**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Leonardo Gustavo Pinheiro
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: **Leonardo Gustavo Pinheiro**

RG n.º **12.XXX.408-X**

CPF n.º **XXX.812.509-XX**

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 168
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Manoel Messias da Silva Caldeira**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Manoel Messias da Silva Caldeira

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Manoel Messias da Silva Caldeira

RG n.º 7.XXX.046-X

CPF n.º XXX.793.789-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 55

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Patrícia Carneiro Peral**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Patrícia Carneiro Peral

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Patrícia Carneiro Peral

RG n.º XXXX

CPF n.º XXX.392.429-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 170
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Thiago Marques Paixao**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Thiago Marques Paixao

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Thiago Marques Paixao

RG n.º 14.XXX.417-X

CPF n.º XXX.808.059-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 171
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Ana Flávia Ricci Miranda**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Ana Flávia Ricci Miranda
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Ana Flávia Ricci Miranda

RG n.º 12.XXX.041-X

CPF n.º XXX.253.579-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa
RG n.º: 8.XXX.583-X
CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos
RG n.º: 6.XXX.117-X
CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 172
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Eduardo Salvador Barbosa Correa**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Eduardo Salvador Barbosa Correa
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Eduardo Salvador Barbosa Correa

RG n.º 15.XXX.519-X

CPF n.º XXX.628.949-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 173
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Rian Pablo Aguilera**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 006/2025-SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Cianorte**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD)."

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Rian Pablo Aguilera

Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Rian Pablo Aguilera

RG n.º XXXX

CPF n.º XXX.783.489-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Cristiane Queiroz Carlos Tavares

Gerente da Agência do Trabalhador de Cianorte

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Integrado do Estado
Fis. 174
Mov. 55

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025.

ANEXO III
TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO N.º 006/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO, que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR** e o **MUNICÍPIO CIANORTE**, do veículo, destinado ao uso exclusivo da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n° * ***.409-2 e do CPF/MF n° ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto n° 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, doravante designado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.309.806/0001-26, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **MARCO ANTÔNIO FRANZATO**, portador(a) do RG n.º 3.XXX.024.X e CPF n.º XXX.800.859-XX, residente e domiciliado(a) na Rod Cit Vdg - Km05 Lt30 – Rural – CEP: 87212-899 doravante designado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO** mediante as cláusulas e condições seguintes, que entre si ajustam e acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a cessão de uso dos bens descritos na **Cláusula Segunda**, em execução ao Termo de Cooperação n.º 006/2025, celebrado entre as partes, cujos termos constituem parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO BEM CEDIDO

2.1 O **CEDENTE** declara, para todos os fins de direito, que é proprietário do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO/MOD.	RENAVAM	NÚMERO PATRIMÔNIO	VALOR
01	VW-N0V0 GOL TL MCV	BBW-7615	2018/2018	1142296285	100001974172	R\$ 42.303,00

2.2 O **CEDENTE** transfere ao **CESSIONÁRIO** o uso do(s) veículo(s) automotor(es) discriminado(s) na **Cláusula Primeira** deste Termo de Cessão de Uso.

2.3 O **CESSIONÁRIO** declara que o bem acima descrito é **USADO** e se encontra em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.4 O veículo cedido encontra-se acompanhado de pneu socorro, macaco, chave de roda e triângulo, conforme termo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1. A utilização do veículo deverá ser destinada ao atendimento das demandas de serviço da **UNIDADE DE ATENDIMENTO REDE SINE – AGÊNCIA DO TRABALHADOR DO CESSIONÁRIO**, sendo vedada a utilização particular, conforme Resolução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência – SEAP, e demais normas pertinentes à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CESSIONÁRIO** se obriga a identificar as pessoas que farão uso do veículo, nos termos do presente Termo de Cessão, inclusive com cópia dos documentos pessoais e CNH válida.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do **CEDENTE**:

- 4.1.1. Entregar o veículo devidamente cadastrado e regularizado junto ao DETRAN/PR;
- 4.1.2. Determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessário, evidenciando em que estado se encontra o veículo, bem como o valor de mercado tanto no momento da entrega como da restituição deste, tendo como base a tabela FIPE;
- 4.1.3. Entregar ao **CESSIONÁRIO** o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRV pertinente ao veículo tão logo este comprove a quitação de impostos, taxas ou multas incidentes sobre o veículo.

4.2. Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- 4.2.1. Empregar o bem, exclusivamente, no atendimento das finalidades acordadas no Termo de Cooperação n.º 006/2025 e seu Plano de Trabalho;
- 4.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à manutenção preventiva e corretiva, do bem cedido;
- 4.2.3. Realizar, às suas expensas, as revisões periódicas em conformidade com o manual do proprietário fornecido pelo fabricante;
- 4.2.4. Conservar o bem, dispensando-lhe os cuidados referentes à limpeza, guarda adequada e tudo o mais que for necessário para sua conservação;
- 4.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e outras peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização;
- 4.2.6. Contratar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, seguro com garantia mínima para colisão, incêndio, furto e roubo com cobertura adequada ao valor de mercado do bem, tendo o Estado do Paraná como beneficiário do pagamento de eventual indenização, cuja apólice deverá ser mantida por todo prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso;
- 4.2.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que porventura venham ocorrer no bem ou a terceiros;
- 4.2.8. Não ceder ou transferir o uso do bem durante a vigência deste instrumento;
- 4.2.9. Responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, providenciando, às suas custas, todos os serviços de conserto ou reparos de que venha o veículo a necessitar;
- 4.2.10. Sempre que peças ou componentes do veículo necessitarem ser substituídas deverá o **CESSIONÁRIO** providenciar, às suas expensas, as referidas substituições em Oficinas Autorizadas pelo fabricante do veículo e seus Concessionários ou, em caso de sinistro com perda total, furto ou roubo, caso não esteja vigente o seguro exigido no Item 4.2.6, a entrega de outro veículo de igual valor, com as mesmas condições e características do bem ora entregue, podendo ainda, a critério do **CEDENTE**, indenizar o bem com o pagamento total do preço atualizado conforme tabela FIPE;
- 4.2.11. Usar adequadamente o veículo, que deverá ser conduzido por pessoa habilitada, conforme Autorização de Condutor em anexo;
- 4.2.12. Não permitir a utilização do veículo por terceiros sem a expressa autorização do **CEDENTE**;
- 4.2.13. Não realizar nenhuma alteração nas características do veículo senão quando autorizado pelo **CEDENTE**;
- 4.2.14. Responsabilizar-se por qualquer multa ou infração cometida na utilização do veículo, identificando o condutor infrator ao receber cópia da Notificação de Autuação por infração de trânsito e/ou comunicação do **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 15 dias, a contar da ciência, encaminhando ao **CEDENTE** o formulário Identificação do Condutor Infrator corretamente preenchido e assinado, acompanhado de photocópias legíveis da CNH e da cédula de identidade do condutor infrator;
- 4.2.15. Responder judicialmente por atos ilícitos ou ilícitos que envolver o veículo, inclusive a terceiros, em qualquer foro do Estado ou do País, durante a vigência do presente Termo;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTÓCOLO
Fls. 176
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

- 4.2.16.** Permitir a fiscalização do veículo pelo **CEDENTE**, sempre que necessário;
- 4.2.17.** Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;
- 4.2.18.** Comparecer à **CEDENTE**, quando solicitado, para tratar de assuntos referentes à presente cessão, sob pena de cancelamento do presente Termo e recolhimento do veículo cedido;
- 4.2.19.** Realizar controle de uso do veículo, entregando relatório ao **CEDENTE** quando solicitado;
- 4.2.20.** Devolver o veículo em perfeitas condições, quando do encerramento da vigência do presente instrumento;
- 4.2.21.** Fornecer cópia dos documentos pessoais do representante do **CESSIONÁRIO**, bem como certidões fiscais negativas do órgão **CESSIONÁRIO**;
- 4.2.22.** Comunicar ao **CEDENTE** sempre que se verificar alguma das ocorrências relacionadas nos Itens 4.2.7, 4.2.9 e 4.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados na Cláusula 4.2.9, implicará a responsabilização do representante legal do **CESSIONÁRIO** subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução n.º 149/2003 do CONTRAN.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo é de **48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE**, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, podendo ser prorrogado, observada a vigência do Termo de Cooperação n.º 006/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato deste Termo de Cessão de Uso de Veículo será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pelo **CEDENTE** e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, conforme art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Veículo não gera ao **CESSIONÁRIO** o direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

7.3. O presente Termo de Cessão de Veículo poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o **CESSIONÁRIO** a devolver o veículo em condições ideais de uso, assim como com todas as taxas, impostos e multas quitadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

8.1. Fica ressalvado que o **CEDENTE** poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independentemente de interrupção judicial.

8.2. Constitui causa de rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo **CESSIONÁRIO** na Cláusula 4ª, bem como daquelas que constam do Termo de Cooperação n.º 006/2025.

8.3. Caso haja interesse comum das partes no distrato, compromete-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obriga a cumprir por si e/ou por seus sucessores.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 177
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS BENS

9.1. Com a extinção, rescisão ou encerramento do ajuste, o(s) bem(ns) deverá (ão) ser restituído(s) ao **CEDENTE** no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da publicação do ato, por pessoa credenciada pelo **CESSIONÁRIO**, que acompanhará os testes para detecção de eventual defeito ou mal funcionamento.

9.2. O **CESSIONÁRIO** deverá ressarcir ao **CEDENTE** o valor atual do bem cedido ou de seu substituto/similar, caso não mais produzido, em caso de sinistro, furto ou roubo, pelos prejuízos causados, ressalvados os casos de depreciação natural, bem como no caso de não devolução dos bens no prazo estabelecido.

9.3. O procedimento de restituição deve ser documentado no caderno administrativo, devendo constar o termo de vistoria ou documento equivalente, assinado pelos fiscais e pelo representante do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O **CESSIONÁRIO** assume o compromisso de comparecer no endereço do **CEDENTE** quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente instrumento, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento dos bens cedidos.

10.2. O **CEDENTE** realizará visitas regulares à execução do presente termo e cumprirá ao **CESSIONÁRIO** o envio de relatórios parciais semestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Decreto nº. 9.410/2025 – SETR

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO FRANZATO

Prefeito(a) do Município de Cianorte

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---	---



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 178
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi**, portador(a) do RG n.º 16.XXX.111-4, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.337.028-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Atendente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX.325.225-XX**, válida até **15/05/2033**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV** ano 2018/2018, Renavam n.º 1142296285, Placa n.º BBW-7615, CHASSI: **9BWAG45U6JT102900** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de Cianorte.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **006/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Marco Antônio Franzato
Prefeito(a) Municipal de Cianorte

Eu, **Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso de infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)

Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi
Agente Municipal

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---	---



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 179
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo n° 23.853.975-7 – Termo de Cooperação n° 006/2025

ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA USO DE VEÍCULO

Autorizo o Sr. (a), **Cristiane Queiroz Carlos Tavares**, portador(a) do RG n.º 1.XXX.565-X, inscrito (a) no CPF/MF n.º XXX.602.306-XX, agente público municipal, ocupante do cargo/função **Gerente** e portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n.º **XXX.550.804-XX**, válida até **09/11/2032**, a conduzir o veículo marca/modelo **VW-N0V0 GOL TL MCV** ano 2018/2018, Renavam n.º 1142296285, Placa nº BBW-7615, CHASSI: **9BWAG45U6JT102900** o qual deverá ser utilizado de acordo com o regulamentado no Decreto Estadual n.º 4.453/2012, e Resolução/SEAP n.º 222/2011, exclusivamente para atividades vinculadas à Agência do Trabalhador do Município de **Cianorte**.

Esta autorização terá validade pelo prazo previsto no Termo de Cooperação n.º **006/2025** OU enquanto o agente público municipal estiver vinculado à sua execução.

Caso o agente público seja substituído, deverá ser formalizado outro termo de responsabilidade com o substituto.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Marco Antônio Franzato
Prefeito(a) Municipal de Cianorte

Eu, **Cristiane Queiroz Carlos Tavares**, acima qualificado (a), declaro e reconheço que é de minha responsabilidade a veracidade dos dados informados, o conhecimento e o cumprimento das normas de utilização dos veículos oficiais, durante o horário de expediente, a serviço ou em viagens, para atendimento da Unidade de Atendimento Rede SINE/PR (Agência do Trabalhador).

Comprometo-me a respeitar as Leis do Código de Trânsito Brasileiro.

Comprometo-me, ainda, a efetuar o imediato pagamento ao Estado, em caso infração ou sinistro, encaminhando cópia do pagamento ao NAS/Transportes (nas.transporte@trabalho.pr.gov.br)

Comprometo-me a preencher corretamente o Diário de Bordo do veículo, conforme determinação do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SETR, estando ciente de que, em caso de não cumprimento das orientações, estarei sujeito às punições legais.

Por fim, declaro conhecer o disposto no art. 15 e art. 16, ambos do Decreto n.º 4.453/2012 e o contido no art. 1º, inc. II da Resolução/SEAP n.º 222/2011.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

(assinado eletronicamente)
Cristiane Queiroz Carlos Tavares
Agente Municipal

Testemunha 1	Testemunha 2
Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

PROTOCOLO
Fls. 180
Mov. 55
INTEGRADO DO ESTADO

Protocolo nº 23.853.975-7 – Termo de Cooperação nº 006/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município Cianorte**, endereço **Avenida Paraná, 510, Centro, Cep 87.200-000**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
01	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.015	NOVOS
02	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.014	NOVOS
03	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.013	NOVOS
04	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.016	NOVOS
05	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.017	NOVOS
06	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.018	NOVOS
07	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.019	NOVOS
08	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.020	NOVOS
09	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.021	NOVOS
10	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.022	NOVOS
11	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.025	NOVOS
12	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.023	NOVOS
13	Microcomputador Positivo Master + Mouse + Teclado	100.001.796.024	NOVOS
14	Monitor Led Positivo	100.001.797.772	NOVOS
15	Monitor Led Positivo	100.001.797.773	NOVOS
16	Monitor Led Positivo	100.001.797.774	NOVOS
17	Monitor Led Positivo	100.001.797.775	NOVOS
18	Monitor Led Positivo	100.001.797.776	NOVOS
19	Monitor Led Positivo	100.001.797.777	NOVOS
20	Monitor Led Positivo	100.001.797.778	NOVOS
21	Monitor Led Positivo	100.001.797.779	NOVOS
22	Monitor Led Positivo	100.001.797.771	NOVOS
23	Monitor Led Positivo	100.001.797.770	NOVOS
24	Monitor Led Positivo	100.001.797.769	NOVOS
25	Monitor Led Positivo	100.001.797.768	NOVOS
26	Monitor Led Positivo	100.001.797.767	NOVOS
27	Notebook HP Elitebook 640 G10	100.001.795.880	NOVOS
28	Impressora Multifuncional Laser Mono Lexmark	100.001.795.111	NOVOS
29	CPU	100.002.370.969	ANTIGOS
30	CPU	100.002.382.256	ANTIGOS
31	CPU	100.002.445.588	ANTIGOS
32	CPU	100.001.255.682	ANTIGOS
33	CPU	100.002.445.460	ANTIGOS



34	CPU	100.001.256.035	ANTIGOS
35	Monitor	100.001.965.364	ANTIGOS
36	Monitor	100.001.965.372	ANTIGOS
37	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.407	NOVOS
38	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.408	NOVOS
39	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.409	NOVOS
40	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.410	NOVOS
41	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.411	NOVOS
42	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.412	NOVOS
43	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.413	NOVOS
44	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.414	NOVOS
45	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.415	NOVOS
46	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.416	NOVOS
47	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.417	NOVOS
48	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.418	NOVOS
49	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.419	NOVOS
50	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.420	NOVOS
51	Longarina preta 3 lugares	100.001.799.421	NOVOS
52	Cadeira job	100.001.792.172	NOVOS
53	Cadeira job	100.001.792.173	NOVOS
54	Cadeira job	100.001.792.174	NOVOS
55	Cadeira job	100.001.792.175	NOVOS
56	Cadeira job	100.001.792.176	NOVOS
57	Cadeira job	100.001.792.177	NOVOS
58	Cadeira job	100.001.792.178	NOVOS
59	Cadeira job	100.001.792.179	NOVOS
60	Cadeira job	100.001.792.180	NOVOS
61	Cadeira job	100.001.792.181	NOVOS
62	Cadeira job	100.001.792.182	NOVOS
63	Cadeira job	100.001.792.183	NOVOS
64	Mesa reta ekomob	100.001.793.586	NOVOS
65	Mesa reta ekomob	100.001.793.587	NOVOS
66	Mesa reta ekomob	100.001.793.588	NOVOS
67	Mesa reta ekomob	100.001.793.589	NOVOS
68	Mesa reta ekomob	100.001.793.590	NOVOS
69	Mesa reta ekomob	100.001.793.591	NOVOS
70	Mesa reta ekomob	100.001.793.592	NOVOS
71	Mesa reta ekomob	100.001.793.593	NOVOS
72	Mesa reta ekomob	100.001.793.594	NOVOS
73	Mesa reta ekomob	100.001.793.595	NOVOS
74	Mesa em L	100.001.792.677	NOVOS
75	Armário baixo 2 portas	100.001.792.757	NOVOS
76	Celular POCO M4 PRO, Cool Blue, 6GBRAM 128GB Rom	100.001.791.563	EM USO
77	Automóvel gol	100.001.9774.172	EM USO
78	mesa bege	100.001.775.159	INSERVÍVEIS
79	Mesa bege	100.001.775.188	INSERVÍVEIS
80	Mesa bege	100.001.775.158	INSERVÍVEIS
81	Dois pés de mesa	100.001.775.160	INSERVÍVEIS
82	CPU	100.001.256.104	INSERVÍVEIS
83	CPU	100.001.254.390	INSERVÍVEIS
84	CPU	100.001.255.423	INSERVÍVEIS
85	CPU	100.001.254.616	INSERVÍVEIS
86	Monitor de vídeo	100.001.965.364	INSERVÍVEIS

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO	SITUAÇÃO
		281552	
01	Cadeira	281556	EM USO
02	Cadeira	281557	EM USO
03	Cadeira	281558	EM USO
04	Cadeira	281559	EM USO
05	Cadeira	205836	EM USO
06	Cadeira	205842	EM USO
07	Cadeira	205843	EM USO
08	Cadeira	205492	EM USO
09	Cadeira	205494	EM USO
10	Cadeira	205495	EM USO
11	Cadeira	205497	EM USO
12	Cadeira	205498	EM USO
13	Cadeira	205499	EM USO
15	Cadeira	205500	EM USO
16	Cadeira	205501	EM USO
17	Cadeira	205502	EM USO
18	Cadeira	205505	EM USO
19	Cadeira	205508	EM USO
20	Cadeira	205509	EM USO
21	Cadeira	205510	EM USO
22	Cadeira	205513	EM USO
23	Cadeira	205514	EM USO
24	Cadeira	205515	EM USO
25	Cadeira	205516	EM USO
26	Cadeira	205517	EM USO
27	Cadeira	205518	EM USO
28	Cadeira	205519	EM USO
29	Cadeira	205520	EM USO
30	Cadeira	205180	EM USO
31	Cadeira	205181	EM USO
32	Cadeira	205183	EM USO
33	Cadeira	205184	EM USO
34	Cadeira	205185	EM USO
35	Cadeira	205186	EM USO
36	Cadeira	205187	EM USO
37	Cadeira	205188	EM USO
38	Cadeira	205190	EM USO
39	Cadeira	205199	EM USO
40	Cadeira	299094	EM USO
41	Cadeira	299160	EM USO
42	Cadeira	299110	EM USO
43	Cadeira	299221	EM USO
44	Cadeira	299156	EM USO
45	Cadeira	299229	EM USO
46	Cadeira	299108	EM USO
47	Cadeira	299107	EM USO
48	Cadeira	299159	EM USO
49	Cadeira	299233	EM USO
50	Cadeira	280785	EM USO



51	Cadeira	299371	EM USO
52	Cadeira	299091	EM USO
53	Cadeira	299092	EM USO
54	Cadeira	Sem patrimônio	EM USO
55	Cadeira	Sem patrimônio	EM USO
56	Cadeira	Sem patrimônio	EM USO
57	Geladeira Consul	345443	EM USO
58	Monitor LG	385610	EM USO
59	Monitor LG	385924	EM USO
60	Monitor	385.835	ANTIGOS
61	Monitor	385.610	ANTIGOS
62	Monitor	344.866	ANTIGOS
63	Monitor	385.793	ANTIGOS
64	Monitor	386.781	ANTIGOS
65	Monitor	385.915	ANTIGOS
66	Monitor	385.667	ANTIGOS
67	CPU	385.273	ANTIGOS
68	Mesa Escolar	185.608	INSERVÍVEIS
69	Mesa Escolar	191.543	INSERVÍVEIS
70	Mesa Escolar	191.528	INSERVÍVEIS
71	Mesa Escolar	164.037	INSERVÍVEIS
72	Mesa Escolar	064.037	INSERVÍVEIS
73	2 mesas escolares	Sem numeração	INSERVÍVEIS
74	Mesa sem gaveta	310.901	INSERVÍVEIS
75	Mesa com gaveta	310.900	INSERVÍVEIS
76	Ventilador preto	345.463	INSERVÍVEIS
77	Ventilador preto	345.470	INSERVÍVEIS
78	Telefone Preto	424.738	INSERVÍVEIS
79	Telefone Preto	267.943	INSERVÍVEIS
80	Telefone Preto	249.455	INSERVÍVEIS
81	Impressora preta	267.319	INSERVÍVEIS
82	Impressora preta	349.646	INSERVÍVEIS
83	Impressora cinza	368.339	INSERVÍVEIS
84	Impressora cinza	Sem numeração	INSERVÍVEIS
85	Impressora Lexmark	425.643	INSERVÍVEIS
86	Aparelho de DVD	280.448	INSERVÍVEIS
87	Aparelho Leucotron telecom	328.206	INSERVÍVEIS
88	Gerador cinza	Sem numeração	INSERVÍVEIS
89	TV cinza de tubo	280.011	INSERVÍVEIS
90	Fogão 4 bocas branco	178.090	INSERVÍVEIS
91	Armário bege	041.334	INSERVÍVEIS
92	CPU cinza	220.748	INSERVÍVEIS
93	CPU preta	385.217	INSERVÍVEIS
94	CPU	385.269	INSERVÍVEIS
95	CPU	310.446	INSERVÍVEIS
96	Monitor cinza	Sem numeração	INSERVÍVEIS
97	Monitor preto	350.183	INSERVÍVEIS
98	Monitor preto	344.853	INSERVÍVEIS
99	Monitor preto	344.806	INSERVÍVEIS
100	Monitor preto	385.615	INSERVÍVEIS
101	Monitor preto	Sem numeração	INSERVÍVEIS
102	Monitor preto	Sem numeração	INSERVÍVEIS
103	Pé de mesa preto	096.104	INSERVÍVEIS

104	Bebedouro alumínio branco	313.096	INSERVÍVEIS
-----	---------------------------	---------	-------------



Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Marco Antônio Franzato

Prefeito(a) do Município de Cianorte

Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX	Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX
---	---



ePROTÓCOLO



Documento: **1.TERMO DE COOPERAÇÃO.006.2025SETR CIANORTE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marco Antonio Franzato** em 13/10/2025 15:45, **Willian Porfirio Ribeiro** em 15/10/2025 14:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 08/10/2025 16:41 Local: SETR/DIFOR, **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 08/10/2025 16:53 Local: SETR/AT, **Manoel Messias da Silva Caldeira (XXX.793.789-XX)** em 08/10/2025 17:15 Local: CIDADAO, **Cleberson Aparecido dos Santos Landolfi (XXX.337.028-XX)** em 09/10/2025 08:43 Local: CIDADAO, **Leonardo Gustavo Pinheiro (XXX.812.509-XX)** em 09/10/2025 08:59 Local: CIDADAO, **Patricia Carneiro Peral (XXX.392.429-XX)** em 09/10/2025 09:12 Local: CIDADAO, **Cristiane Queiroz Carlos (XXX.602.306-XX)** em 09/10/2025 09:21 Local: CIDADAO, **Fabiana Silva Canas Teixeira (XXX.257.659-XX)** em 09/10/2025 09:28 Local: CIDADAO, **João Vitor Vieira Cerisoli (XXX.551.669-XX)** em 09/10/2025 09:34 Local: CIDADAO, **Kadigia Henrique da Rocha (XXX.069.939-XX)** em 09/10/2025 09:46 Local: CIDADAO, **Thiago Marques Paixão (XXX.808.059-XX)** em 09/10/2025 09:58 Local: CIDADAO, **Rian Pablo Aguilera (XXX.783.489-XX)** em 14/10/2025 09:04 Local: CIDADAO.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Salvador Barbosa Corrêa (XXX.628.949-XX)** em 09/10/2025 08:50 Local: CIDADAO, **Ana Flávia Ricci Miranda (XXX.253.579-XX)** em 09/10/2025 10:04 Local: CIDADAO, **Cleonice Guimarães Serafim (XXX.665.519-XX)** em 10/10/2025 11:05 Local: CIDADAO, **Izabela Manuely Oliveira (XXX.662.779-XX)** em 14/10/2025 13:58 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.853.975-7** por: **Eline Vicente Dias** em: 07/10/2025 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c99485bad17d95dd00755255bcf544ba.